



# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

## LEI Nº 2.363, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA  
P R O T O C O L O  
Publicado no período de 02 a 11-12  
de 2019 na forma do Art. 103 da Lei  
Orgânica.

Spermógenus Fontes  
Funcionário - Mat. 19989-9

Desafeta e autorizar alienação de bens públicos a título de indenização a particulares relacionados ao fato administrativo da execução da obra de urbanização da Lagoa das Bateias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITORIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam desafetados os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37 da Quadra 06 e os lotes 01A, 02A, 03A, 04A, 05A, 06A, 07A, 08A, 09A, 10A, 11A, 19A, 20A, 21A, 22A e 23A da Quadra 10, do Loteamento Recanto das Águas, bairro São Pedro, assim descrito em planta urbanística de rememoração com Alvará n.º 986/2018 e Registro Seinfra sob o n.º 184991/18, sendo o imóvel correspondente à Quadra 06 matriculado sob n.º R1/51215, e o imóvel correspondente à Quadra 10 matriculado sob n.º R1/44337, ambos no Cartório de 1º Ofício de Registros Públicos de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Vitória da Conquista, Bahia.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os lotes das áreas descritas no Artigo 1º desta Lei às pessoas naturais relacionadas no Anexo Único desta Lei, e, no caso de óbito, ao espólio, por meio do inventariante devidamente constituído, a título de indenização devida pela desapropriação, ou perda do direito de posse legítima, mansa e pacífica em razão da execução do projeto de urbanização do Parque da Lagoa das Bateias, conforme processo administrativo de registro SEINFRA n.º 861/2011.

**Art. 3º** O Município deverá notificar os interessados por meio de Edital de Aviso a ser publicado no Diário Oficial do Município e na página oficial mantida pelo





# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

## LEI Nº 2.363, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Município, bem como noticiado em programas de rádio difusão e em veículos de mídia eletrônica, de modo a alcançar, no mínimo, todo o território do Município.

§1º No Edital de Aviso constará a relação de todos os interessados e o prazo de 30 (trinta dias) para comparecimento ao local indicado, munido da cópia da documentação solicitada, para fins de assinar o termo administrativo ou instrumento congênere.

§2º A cada 30 (trinta) dias o Município deverá republicar o Edital de Aviso, totalizando o máximo de quatro publicações.

§3º Munido da aceitação expressa do credor em receber o objeto de alienação em pagamento a título de indenização, dando plena quitação, o Município deverá adotar as providências para registrar a transferência de domínio do lote cuja alienação é autorizada ao particular por meio desta Lei.

**Parágrafo único.** É vedado ao Município ressarcir o particular que resolva assumir os custos da transferência do imóvel.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n.º 1.335, de 10 de maio de 2006

Herzem Gusmão Pereira

**Prefeito Municipal**

